

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº

00011/12

Altera a Resolução Normativa nº 009/05, no sentido de orientar os municípios goianos acerca da necessidade de registro de veículos na AGR, para a prestação de serviços de turismo, fretamento e/ou escolar.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que as Prefeituras do Estado de Goiás, direta ou indiretamente, realizam o transporte intermunicipal de alunos ou de pessoas para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive de turismo, fretamento e escolar, nos termos do disposto no art. 1º, §2º, inciso III, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO que o transporte de passageiros nas modalidades de turismo, fretamento e escolar é regulamentado pela Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o referido Regulamento impõe, na contratação dos mencionados serviços, que as empresas contratadas sejam registradas na AGR para a prestação do serviço; que os veículos sejam submetidos à inspeção de segurança veicular e cadastrados na AGR e que os veículos tenham o seguro próprio para atividade de transporte de passageiros, denominado RCO – Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória;

E, por fim, CONSIDERANDO que a adoção destas medidas é de extrema importância a fim de garantir a qualidade dos serviços que são prestados, bem como a segurança das pessoas,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir o § 5º, no art. 1º, da Resolução RN nº 009/05, com a seguinte redação:

00011/12

“§ 5º - A contratação, pelas Prefeituras do Estado de Goiás, de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, nas modalidades de turismo, fretamento e escolar, deve ser precedida das seguintes exigências:

- I – registro junto à Agência Goiana de Regulação para prestação do serviço;
- II – sujeição dos veículos à realização de inspeção veicular;
- III – cadastro dos veículos junto à Agência Goiana de Regulação;
- IV – seguro veicular próprio para a atividade de transporte de passageiros.

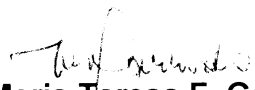
Art. 2 - Incumbe à Presidência deste Tribunal, providenciar o envio de cópia da presente instrução a todos os municípios e a sua publicação no site oficial do Órgão.

Art. 3º - Incumbe à Divisão de Documentação e Biblioteca em promover a consolidação da presente resolução.

Art. 4º - Esta instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, em


17 OUT 2012


Cons.^a Maria Teresa F. Garrido
Presidente


1 – **Cons. Honor Cruvinel de Oliveira**


2 – **Cons. Jossivani de Oliveira**


3 – **Cons. Paulo Ernani M. Ortegá**


4 – **Cons. Sebastião Monteiro**


5 – **Cons. Virmondes Borges Cruvinel**


6 – **Cons. Francisco José Ramos**

Fui presente

Ministério Público de Contas